



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 04/04/00

INDICAÇÃO

Nº 124/2000


PRESIDENTE

Considerando que a Lei Complementar nº 025/97 – dispõem sobre todos direitos e obrigações referente aos tributos de competência municipal;

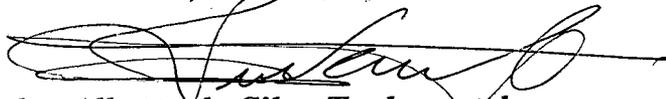
Considerando que o não pagamento do tributo no prazo fixado pela Administração, obrigatoriamente, o débito fiscal é lançado na dívida ativa;

Considerando que a Administração tem editado leis que permite o parcelamento do débito, mesmo quando se encontra em fase judicial;

Considerando que no caso de débito do I.S.S., a parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e esse valor também está sendo usado como limite para os demais tributos com prazos vencidos.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que quando encaminhar propositura para esta Casa de Leis, dispondo sobre parcelamento de débitos fiscais referente aos exercícios anteriores, inclusive 1999, inclua dispositivo para que seja permitido que a parcela do débito não possa ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), inclusive para I.S.S..

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2000.


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Vereador